Boa Esperança

Of. n.° 162/2017-DO.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° PPP-CPL-013/2017-PMT, PROCESSO N° 20170714-PMT.

COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA., empresa de transporte rodoviário de passageiros, COM CNPJ sob o n° 04.787.941/0001-78, devidamente registrada em todos os órgãos de transporte e trânsito, vem com todo o acatamento REQUERER a retirada do **Lote 2 do anexo III.a, do PREGÃO PRESENCIAL N° PPP-CPL-013/2017-PMT, PROCESSO N° 20170714-PMT**, o que faz pelas seguintes razões.

Para melhor entendimento das conseqüências do seguimento do Edital em questão, passaremos a expor os fatos motivadores de problemas que certamente ocorrerão na execução do contrato resultante desse certame nos moldes atual, apenas quanto ao **LOTE 2** do mesmo.

A formalização da restrição da participação apenas das Agências de viagens como posto no Edital, causará certamente diversos e inúmeros fatos que impedirão a plena execução do contrato a ser formalizado nos moldes propostos. Exemplificaremos a seguir apenas alguns desses fatos.

Como no transporte terrestre as linhas possuem concessionárias específicas para cada ligação, e cada ligação possui um quadro tarifário onde existe a definição de um valor máximo a ser cobrado pelas empresas, isso tudo definido pelo Estado, torna-se inviável fazer um certame moldado no maior desconto ofertado como balizador para definição do ganhador.

As conseqüências de um processo executório de um contrato formatado nos moldes deste em questão são inúmeras, senão vejamos algumas:

1- A empresa ofertando qualquer valor de desconto para conseguir êxito no certame, pode não conseguir suporte para executar a

Av. João Paulo II, 1047, 1° andar, Tel (91) 3266-0033, Belém-Pa
e-mail: contato@boaesp.com.br

compra do bilhete de passagem pelo valor proposto, pois a Agência não possui veículos (ônibus rodoviários) para efetuar esse transporte, assim sendo, há a necessidade de comprar de terceiros esse bilhete. Será que conseguirão comprar o bilhete com o desconto proposto no certame, pois a empresa concessionária da linha detém a prerrogativa de conceder ou não desconto nas passagens? Exemplo: propõe um desconto de 10%, porém precisa comprar uma passagem que custa R$-100,00 (preço máximo) e a empresa não concede desconto, então compra por R$-100,00 e recebe R$-90,00 (preço do contrato contemplando o desconto oferecido no certame). Enfim, o Lote 2 (PASSAGENS TERRESTRES) estima a compra de passagens num valor total de R$30.000,00, para ganhar o contratado a Agência ofereceu 10% de desconto e não consegue essa vantagem junto às concessionárias das linhas que executarão efetivamente o objeto do contrato, então pagará R$-30.000,00 para executar o contrato, mas receberá R$-27.000,00 do contratante, será que conseguirá esse contratado executar o contrato? Que implicações serão criadas para ambos os signatários do contrato?

2- Questões operacionais como horários, destinos, preços, marcação e reservas de lugares estão sob controle e são estabelecidos pelo Estado, porém as empresas possuem condições plenas de atender demandas específicas dentro das suas possibilidades, ao contrário das Agências.

Pelo exposto, principalmente pela regulação a que o transporte terrestre está vinculado e por suas particularidades, requeremos que essa Prefeitura retire do Edital em questão, acima referenciado, o LOTE 2 (PASSAGEM TERRESTRE NACIONAL). Outrossim, sugerimos que seja realizado um certame específico para esse lote, onde deve ser considerado o aqui exposto e outras situações inerentes a esse modal de transporte, como elaborar um Edital por item, assim sendo, cada empresa entrará para concorrer apenas nas linhas de que são concessionárias, onde houver duas. Quando for apenas uma empresa concessionária da linha, fazer processo de inexigibilidade.

Boa Esperança

Salientamos que a nossa sugestão não é um caso isolado, mas sim, o que ocorre em todos os casos similares em outras Prefeituras.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento
Belém-Pa, 11 de agosto de 2017.

Luiz Flavio Rocha Miranda
Diretor

MARIA DO CARMO RITA:22800328215

Assinado de forma digital por MARIA DO CARMO RITA:22800328215
Dados: 2017.08.11 13:21:20 -03'00'

Recebi em 11/08/17

Maria do Carmo Rita
Pregoeira/PMT
Port. nº 091/2017-GP

Av. João Paulo II, 1047, 1º andar, Tel (91) 3266-0033, Belém-Pa
e-mail: contato@boaesp.com.br